



Silva (OAB: 25499B/CE) - José Wagner Matias de Melo (OAB: 17785/CE) - Kátia Izabel Queiroz de Freitas (OAB: 21201/CE) - Milena Menezes Vidal (OAB: 22453/CE) - Régio Rodney Menezes (OAB: 23996/CE)

Nº 0631095-25.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: M. M. R. - Agravada: M. F. R. R. P. I. C. de M. F. - Ante o exposto, conheço do presente recurso, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de determinar ao Juízo da 16ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza que aprecie o pleito antecipatório formulado pela parte autora/agravante nos autos originários em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias, comunicando a providência a este órgão julgador imediatamente. Intimem-se. Após o decurso de prazo, archive-se. Expedientes necessários e urgentes. Fortaleza, 02 de agosto de 2021. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES Desembargadora Relatora - Advs: Maélia Pereira Bragante Filgueiras

#### 4ª Câmara de Direito Privado

---

#### PAUTA DE JULGAMENTO

---

##### 4ª Câmara Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 240

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2021, A PARTIR DAS 08H30MIN, EM SALA VIRTUAL DE SESSÕES DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, PELO SISTEMA WEBEX, OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. AS INSCRIÇÕES DE SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO SER SOLICITADAS ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE CONTATO DISPONIBILIZADO PELA COORDENADORIA DA CÂMARA, NOS TERMOS DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 04/2020, ALTERADO PELO ART. 1º DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 10/2020 DO TJCE. INFORMAÇÕES PELO SEGUINTE CANAL DE ATENDIMENTO: BRENDA.RAMOS@TJCE.JUS.BR.

33 - **0000871-14.2016.8.06.0200 - Apelação Cível** - Solonópole/Vara Única da Comarca de Solonópole. Apelante: Valder Cabral Rodrigues. Advogado: André Wilson de Macêdo Favela (OAB: 19581/CE). Apelado: Banco BMG S/A. Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB: 124809/SP). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

34 - **0201437-86.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/33ª Vara Cível. Apte/Apdo: M. F. C. B. R. P. F. W. L. B.. Advogado: Reno Porto Cesar Bertosi (OAB: 18902/CE). Apte/Apdo: AMIL - Assistência Médica Internacional S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

35 - **0056574-68.2014.8.06.0112 - Apelação Cível** - Juazeiro do Norte/2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Domenicca Nordeste Indústria e Comércio de Calçados Ltda. Advogada: Daniela Fernandes Guerreiro Keunecke (OAB: 63924/RS). Advogada: Thassia Richter Roos Birk (OAB: 77163/RS). Apelado: Pizzar Indústria de Calçados Ltda. Advogado: Cláuver Renne Luciano Barreto (OAB: 16641/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

36 - **0115127-77.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara Cível. Apelante: Basc Industria e Comércio de Confecção Ltda. Advogado: Marcos Antonio Dias Passos (OAB: 12070/CE). Apelado: Itaú Unibanco S/A. Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB: 21678/PE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

37 - **0006235-58.2019.8.06.0071 - Apelação Cível** - Crato/2ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Luiz Eduardo da Costa Santos. Advogado: Paulo Renan Felix Alves de Sousa (OAB: 30737/CE). Apelado: Embrakon Administradora de Consórcio Ltda. Advogada: Maria Lucília Gomes (OAB: 16018A/CE). Advogado: Amândio Ferreira Tereso Júnior (OAB: 23189A/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Total de processos a julgar: 37

Fortaleza, 2 de agosto de 2021.

Brenda Vasconcelos Costa Ramos

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

#### ATAS DAS SESSÕES

---

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 23ª/2021

**SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO.** Aos 20 (vinte) de julho de 2021, na Sala Virtual das Sessões

---



da 4ª Câmara de Direito Privado, com início às 08h30min, teve lugar a Vigésima Terceira Sessão Ordinária deste Colegiado por videoconferência (Resolução nº 04/2020 Tribunal Pleno - TJCE). Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DURVAL AIRES FILHO e MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Representando o Ministério Público e a Defensoria Pública respectivamente as Exmas. Sras. Dras. LORAINÉ JACOB MOLINA e ANA CRISTINA SOARES DE ALENCAR. Ausente justificadamente por motivo de gozo de férias o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente desta egrégia Câmara Raimundo Nonato Silva Santos, cumprimentando a todos, declarou aberta a Sessão, submetendo-se à aprovação a Ata da Reunião anterior e, sem nenhum óbice restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais foram coordenados por Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520 . Os processos citados abaixo são da **4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. 1 - Apelação Cível Nº 0139877-46.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Instituto de Estudos e Pesquisa do Vale do Acaraú – IVA. Apelado: Condomínio do Edifício Brasil Tropical Residence. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, após a dispensa da leitura do relatório pelo(a) Patrono(a) Orador(a), a Ilma. Dra. Advogada Andreza de Araújo Dias (OAB: 27160/CE), representando a parte apelante, sustentou oralmente as suas razões no tempo regimental por videoconferência. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **2 - Apelação Cível Nº 0181230-71.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Manoel Messias Tomaz. Apelado: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros. Apelado: Garantia Serviços Ltda. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, após a dispensa da leitura do relatório pelo(a) Patrono(a) Orador(a), o Ilmo. Dr. Advogado Ricardo Coelho da Silva (OAB: 29755/PA) , representando a parte apelada Garantia Serviços LTDA, sustentou oralmente as suas razões no tempo regimental por videoconferência. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **3 - Embargos de Declaração Cível Nº 0629752-28.2020.8.06.0000/50000 (D) – Maracanaú.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Embargante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Embargada: Karine de Souza Nascimento. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **4 - Agravo de Instrumento Nº 0638456-30.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Allianz Brasil Seguradora S/A. Agravada: Maria Tayna Torres Pereira de Freitas. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **5 - Apelação Cível Nº 0005744-25.2019.8.06.0112 (D) – Juazeiro do Norte.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: F. F. P. Apelado: M. L. S. V. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **6 - Apelação Cível Nº 0120043-28.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza**(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: Francisca Martins de Lima. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **7 - Apelação Cível Nº 0206061-13.2021.8.06.0001 (D) - Fortaleza**(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: C. R. dos S. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **8 - Apelação Cível Nº 0902920-57.2012.8.06.0001 (D) - Fortaleza**(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: Genilson Paiva de Moraes. Apelado: Banco Itaucard S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **9 - Embargos de Declaração Cível Nº 0098339-08.2007.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Embargado: Liduina Veras Matos. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **10 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050140-42.2020.8.06.0051/50000 (D) - Boa Viagem.** Embargante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Embargada: Isabel Severo de Oliveira. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **11 - Embargos de Declaração Cível Nº 0625441-91.2020.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Google Brasil Internet Ltda. Embargada: Mayra Isabel Correia Pinheiro. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **12 - Agravo de Instrumento Nº 0627067-14.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Agravada: Maria Auxiliadora Ponciano de Oliveira. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **13 - Agravo de Instrumento Nº 0639119-76.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Ítalo Wilson Valente das Chagas. Agravado: Jonas Cavalcante do Nascimento. Agravado: Sonia Maria Albuquerque da Silva. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **14 - Agravo Interno Cível Nº 0193113-10.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Maria Ribeiro Rubens. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **15 - Agravo Interno Cível Nº 0124837-24.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil



S/A. Agravado: Raimundo Francisco de Paula. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **16 - Agravo Interno Cível Nº 0008773-41.2019.8.06.0126/50000 (D) – Mombaça.** Agravante: Francisco Josafa Aires. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **17 - Agravo Interno Cível Nº 0000409-05.2016.8.06.0088/50000 (D) – Quixadá.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: Francisco Alcides Tomás. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **18 - Agravo Interno Cível Nº 0625249-27.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: AMIL - Assistência Médica Internacional S/A. Agravado: Carlos Henrique Pereira de Lima. Repr. Legal: Maria Regina Pereira de Lima. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **19 - Agravo Interno Cível Nº 0620591-91.2020.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Alexandre de Almeida Rodrigues. Agravado: Cameron Construtora Ltda. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **20 - Agravo Interno Cível Nº 0008853-05.2019.8.06.0126/50000 (D) – Mombaça.** Agravante: Antônio Cordulino da Silva. Agravado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **21 - Agravo Interno Cível Nº 0631064-73.2019.8.06.0000/50001 (D) – Juazeiro do Norte.** Agravante: Cidral Comércio de Materiais de Construção Ltda. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **22 - Agravo Interno Cível Nº 0167333-35.2000.8.06.0001/50003 (D) – Fortaleza.** Agravante: CRAL - Construtora Raimundo Alves Ltda. Agravado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **23 - Apelação Cível Nº 0174298-04.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Redecard S/A. Apelada: Maria Marlene Lopes de Sousa – ME. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **24 - Apelação Cível Nº 0000122-57.2018.8.06.0028 (D) – Acaraú.** Apte/Apdo: José Alencar do Nascimento. Apte/Apdo: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso da instituição financeira para, no mérito, dar-lhe provimento, bem como declarar prejudicado o recurso da parte autora , nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **25 - Apelação Cível Nº 0129496-13.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Danilo Mariano Silva. Apte/Apdo: MercadoPago.com Representações Ltda. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer de ambos os recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, bem como negar provimento ao recurso da parte ré , nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **26 - Apelação Cível Nº 0050625-48.2021.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: J. E. C. S. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **27 - Apelação Cível Nº 0248298-96.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Servcom Construções e Transportes Ltda. Apelado: Banco Rodobens S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **28 - Apelação Cível Nº 0005172-96.2018.8.06.0082 (D) – Cariré.** Apelante: Raimunda Lopes de Melo. Apelado: Companhia de Seguros Previdência do Sul – Previsul. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento , nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **29 - Apelação Cível Nº 0146175-54.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: FONCEPI Comercial Expotadora Ltda. Apte/Apdo: Antônio Airton Sá Barbosa. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer de ambos os recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da parte ré, bem como dar parcial provimento ao recurso da parte autora , nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **30 - Apelação Cível Nº 0005784-02.2017.8.06.0104 (D) – Itarema.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Francisco José de Albuquerque. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento , nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **31 - Apelação Cível Nº 0009313-89.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apte/ Apdo: Maria Duarte dos Santos. Apte/Apdo: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer ambos os recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, bem como negar provimento ao recurso da instituição financeira , nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **32 - Apelação Cível Nº 0008438-22.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apte/Apdo: Antonio Alves de Moura. Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por



Unanimidade acordou em conhecer ambos os recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, bem como negar provimento ao recurso da instituição financeira, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **33 - Apelação Cível Nº 0201234-90.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Souza Administração e Participações Ltda EPP. Apelada: Tathyane Pereira de Alencar. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **34 - Apelação Cível Nº 0255404-12.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Max Delano Damasceno Souza. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **35 - Apelação Cível Nº 0011568-21.2018.8.06.0137 (D) – Pacatuba.** Apelante: Vitória Gersineide Chagas. Apelante: Vitor Gerson Ferreira Chagas. Apelante: Sonaly Ferreira Chagas. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **36 - Embargos de Declaração Cível Nº 0013829-73.2017.8.06.0175/50000 (D) – Trairi.** Embargante: Francisco Izaías de Freitas. Embargante: Francisco Moreira Lima. Embargante: Francisca Barbosa Rodrigues da Silva. Embargante: Raimunda de Paiva Nascimento. Embargante: Francisca Furtado de Moura Carneiro. Embargado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado". **37 - Embargos de Declaração Cível Nº 0183086-02.2018.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Embargado: Banco Itaú Consignado S/A. Embargado: João Coracy Gomes. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado". **38 - Agravo de Instrumento Nº 0623583-25.2020.8.06.0000 (D) - Juazeiro do Norte.** Agravante: Demerval Neri de Vasconcelos. Agravado: Bruna Indústria de Semijoias Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, conforme acórdão lavrado". **39 - Agravo Interno Cível Nº 0622958-54.2021.8.06.0000/50000 (D) – Cruz.** Agravante: R. S. dos S. R. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do recurso, conforme acórdão lavrado". **40 - Apelação Cível Nº 0002066-44.2000.8.06.0087 (D) – Ibiapina.** Apelante: Otacilio Romão de Sousa. Apelante: Iranildo Romão de Sousa. Apelado: Francisco Alves Rodrigues. Apelada: Maria Rodrigues de Brito Alves. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, conforme acórdão lavrado". **41 - Apelação Cível Nº 0006958-16.2014.8.06.0051 (D) - Boa Viagem.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Gerardo Raimundo de Araújo. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do recurso, conforme acórdão lavrado". **42 - Apelação Cível Nº 0007993-52.2011.8.06.0136 (D) – Pacajus.** Apte/Apdo: BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Apte/Apdo: Francisco Pereira da Cunha. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer de ambos os recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, conforme acórdão lavrado". **43 - Apelação Cível Nº 0243947-80.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Mayara da Silva Almeida. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, conforme acórdão lavrado". **44 - Apelação Cível Nº 0003362-62.2017.8.06.0069 (D) – Coreau.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Francisco Freire de Araújo. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado". **45 - Apelação Cível Nº 0139197-66.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Antonio Wilson Aguiar da Silva. Apelado: Banco GMAC S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado". **46 - Apelação Cível Nº 0203867-40.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Bartolomeu Maciel de Oliveira. Apelado: Banco Volkswagen S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, conforme acórdão lavrado". **47 - Apelação Cível Nº 0520973-88.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Albenis de Araújo Nogueira. Apelante: Sebastiana Ferreira Nogueira. Apelado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A. Apelado: Cristiano do Nascimento Alves. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado". **48 - Apelação Cível Nº 0265167-37.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Edvaldina Carvalho Sobreira. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, conforme acórdão lavrado". **49 - Apelação Cível Nº 0006689-92.2015.8.06.0066 (D) – Cedro.** Apelante: Antônio Henrique Silva. Apelado: Cícero Correia da Silva. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado". **50 - Apelação Cível Nº 0114699-03.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Sebastião Iranildo Bezerra Oliveira. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: Marítima Seguros S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado". **51 - Apelação Cível Nº 0029678-56.2010.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: Elionir Cavalcante de Sousa. Apelante: Francisca Edileuza Cavalcante Vinuto. Apelante: Elisângela Cavalcante. Apelado: Antônio Jeremias da Silva. Julgadores: Des. DURVAL



AIRES FILHO (Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **52 - Apelação Cível Nº 0014954-88.2016.8.06.0053 (D) – Camocim.** Apelante: Francisco Felix de Oliveira. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **53 - Apelação Cível Nº 0258741-09.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Nildomar Vieira de Castro. Apelado: Banco Volkswagen S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **54 - Apelação Cível Nº 0171458-26.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisca Goes da Silva. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **55 - Apelação Cível Nº 0205424-96.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelado: Raimundo Osey Paiva Mororó. Apelada: Marcolina Rodrigues Mororó. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **56 - Apelação Cível Nº 0017306-55.2017.8.06.0062 (D) – Cascavel.** Apelante: Dionísio Gomes Xavier. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **57 - Embargos de Declaração Cível Nº 0013477-52.2016.8.06.0175/50000 (D) – Trairi.** Embargante: Renata Teresa Silva Martins Damasceno. Embargante: Celina Barbosa dos Santos. Embargante: Marta Maria Moura. Embargante: Raimundo Jerônimo de Oliveira. Embargante: Maria Jerônimo de Oliveira Alves. Embargante: Maria Rodrigues Braga. Embargante: Elias Vicente de Sousa. Embargante: Eunice Rodrigues de Paiva Costa. Embargante: Antônio Barbosa de Lima. Embargante: Helena Maria Martins. Embargante: Francisco Barbosa de Castro. Embargante: Edileusa Januário Vitor de Araújo. Embargante: Roberto Rebouças. Embargado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **58 - Agravo de Instrumento Nº 0632355-74.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Luísa Fernandes de Andrade. Agravado: Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **59 - Agravo Interno Cível Nº 0632355-74.2020.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Luísa Fernandes de Andrade. Agravado: Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **60 - Agravo de Instrumento Nº 0627276-17.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravada: Maria do Socorro Duarte Taveira. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **61 - Agravo Interno Cível Nº 0627276-17.2020.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravada: Maria do Socorro Duarte Taveira. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **62 - Agravo de Instrumento Nº 0623373-47.2015.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Gonçalo de Sousa Bonfim. Agravado: Banco do Brasil S.A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **63 - Agravo de Instrumento Nº 0624382-10.2016.8.06.0000 (D) – Maracanaú.** Agravante: Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – Metrofor. Agravado: Inbrac S/A Condutores Elétricos. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **64 - Agravo de Instrumento Nº 0624430-66.2016.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: José Tarcísio do Nascimento. Agravada: Hermana Maria Farias Vieira. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **65 - Agravo de Instrumento Nº 0622583-92.2017.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Araújo e Brilhante Indústria e Comércio de Roupas EIRELI. Agravante: Asterisco Indústria e Comércio de Confecções EIRELI. Agravante: MC Pereira Canuto – ME. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **66 - Agravo de Instrumento Nº 0627164-19.2018.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravada: Maria Ozemira Coutinho Muniz. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **67 - Agravo de Instrumento Nº 0627626-73.2018.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravada: Maria Neuma Guedes. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **68 - Agravo de Instrumento Nº 0620861-52.2019.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Cândido Alves Cavalcante. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA



SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **69 - Agravo de Instrumento Nº 0622222-07.2019.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Araújo e Brilhante Indústria e Comércio de Roupas Eireli - Em Recuperação Judicial. Agravado: Asterisco Indústria e Comércio de Confecções Eireli - Em Recuperação Judicial. Agravado: M C Pereira Canuto - Em Recuperação Judicial. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **70 - Agravo de Instrumento Nº 0622312-15.2019.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Safra S/A. Agravante: Banco J. Safra S/A. Agravado: Araújo e Brilhante Indústria e Comércio de Roupas Ltda. - em Recuperação Judicial. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **71 - Agravo de Instrumento Nº 0626665-64.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Espólio de Joaquim Ferreira Lima. Repr. Legal: Raimunda Maria da Costa. Agravada: Raimunda Maria da Costa. Agravado: Espólio de José Lúcio. Repr. Legal: Raimundo Juscier Salvador. Agravado: Espólio de José Lúcio. Repr. Legal: Raimundo Juscier Salvador. Agravado: Raimundo Juscier Salvador. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **72 - Agravo de Instrumento Nº 0629069-88.2020.8.06.0000 (D) - Morada Nova.** Agravante: Ana Clara Pereira Batista. Agravante: Raimundo Soares Sobrinho. Agravada: Maria Cláudia Gomes de Aquino. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **73 - Agravo de Instrumento Nº 0633781-24.2020.8.06.0000 (D) – Quixadá.** Agravante: F C Holanda Pinto. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **74 - Agravo de Instrumento Nº 0633936-27.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: PWE Engenharia Ltda. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **75 - Agravo de Instrumento Nº 0639445-36.2020.8.06.0000 (D) – Eusébio.** Agravante: Dias Branco Incorporadora SPE 003 Ltda. Agravante: Dias Branco Empreendimentos Imobiliários Spe 003 S.A. Agravante: Alphaville Ceará Empreendimentos Imobiliários SPE 006 S/A. Agravado: Leandro Guimarães Bizerril. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **76 - Agravo de Instrumento Nº 0640105-30.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: K. M. M. Agravado: P. B. P. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **77 - Agravo de Instrumento Nº 0620439-09.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco C6 Consignado S/A. Agravado: Pedro Ribeiro Lima Filho. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **78 - Agravo de Instrumento Nº 0620887-79.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Andreza Micheline de Carvalho Ximenes. Agravante: Yasmim Ximenes Barbosa. Agravado: Abelardo Augusto Nobre Neto. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **79 - Agravo de Instrumento Nº 0621944-35.2021.8.06.0000 (D) – Caucaia.** Agravante: Condomínio Residencial Lemos. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **80 - Agravo de Instrumento Nº 0622312-44.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Duo Incorporações SPE Ltda. Agravante: Magis Incorporações e Construções Ltda. Agravado: Marcelo Ferreira Freitas. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **81 - Agravo Interno Cível Nº 0630608-26.2019.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: C. H. de S. M. Agravada: I. R. C. A. C. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **82 - Agravo Interno Cível Nº 0131405-56.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Marzalam Moura Medeiros. Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **83 - Agravo Regimental Cível Nº 0622569-45.2016.8.06.0000/50000 (D) – Guaiuba.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Francisco Assunção Pereira. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **84 - Apelação Cível Nº 0903827-61.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria do Socorro Alves das Chagas. Apelante: Andreia Alves do Nascimento Nobre. Apelado: Banco do Brasil S.A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **85 - Apelação Cível Nº 0008969-46.2014.8.06.0171 (D) – Tauá.** Apelante: Marizete Alves Loiola. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Desa.



MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **86 - Apelação Cível Nº 0009593-44.2016.8.06.0133 (D) - Nova Russas.** Apelante: Maria Jorge de Sousa. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **87 - Apelação Cível Nº 0016543-89.2017.8.06.0115 (D) - Limoeiro do Norte.** Apelante: Lúcia Maria de Freitas Maia. Apelante: Liana Lúcia de Freitas Maia. Apelante: Lenardo José de Freitas Maia. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **88 - Apelação Cível Nº 0897405-70.2014.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Espólio de Raimundo Mourão da Silva. Repr. Legal: Maria Mourão Silva. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **89 - Apelação Cível Nº 0005409-52.2014.8.06.0121 (D) - Massapê.** Apelante: Jaime Pedro do Nascimento. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **90 - Apelação Cível Nº 0010791-66.2014.8.06.0043 (D) - Barbalha.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Francisco Ventura do Nascimento. Apelado: José Marcondes Granjeiro Sampaio. Apelada: Francisca Landim Garcia. Apelado: Eugênio de Sá Barreto Callou. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **91 - Apelação Cível Nº 0015940-42.2016.8.06.0053 (D) - Camocim.** Apelante: João Batista Lima. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **92 - Apelação Cível Nº 0892413-66.2014.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Espólio de José de Almeida Melo. Inventariante: Liduina Dantas Melo. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **93 - Apelação Cível Nº 0036912-37.2018.8.06.0029 (D) - Acopiara.** Apelante: Expedito Ferreira da Silva. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **94 - Apelação Cível Nº 0055454-19.2014.8.06.0167 (D) - Sobral.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelada: Alda Maria de Almeida Torres. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **95 - Apelação Cível Nº 0080070-86.2005.8.06.0001 (80070-86.2005.8.06.0001/1) (D) - Fortaleza.** Apelante: Arnaldo Meyer Ferreira. Apelado: Espólio de Beatriz de Araújo Ferreira. Inventariante: Maria Neiden Góes Ferreira da Silva. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **96 - Apelação Cível Nº 1050067-10.2000.8.06.0001 (1050067-10.2000.8.06.0001/1) (D) - Fortaleza.** Apelado: Francisco Pereira dos Santos. Apelado: Raimundo Nonato Carvalho. Apelada: Maria Ozanira de Andrade dos Santos. Apelado: José Flávio Costa Araújo. Apelante: Massa Falida do Banco Comercial Bancesa S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **97 - Apelação Cível Nº 0885762-18.2014.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Espólio de Antônio Rodrigues de Almeida. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **98 - Apelação Cível Nº 0005549-29.2014.8.06.0140 (D) - Paracuru.** Apelante: Joelina Freires de Queiroz. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **99 - Apelação Cível Nº 0022049-81.2009.8.06.0000 (22049-81.2009.8.06.0000/0) (D) - Arneiroz.** Inventariante: Selma Antunes Nunes. Apelante: Espólio de Antônio Nunes de Sousa. Apelado: Raimundo Halamo Mendonça de Figueiredo. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **DIVERSOS - I - Dispensa ou não realização de sustentação oral por qualquer motivo: I.1 -** O Ilmo Dr. Advogado Everson Cavalcante Cataldo (OAB: 22651/CE) - Processo nº 0638456-30.2020.8.06.0000 (Anunciado o processo, não compareceu); I.2 - O Ilmo. Dr. Advogado Cláuver Renne Luciano Barreto (OAB: 16641/CE) - Processo nº 0005744-25.2019.8.06.0112 (Dispensa); **II - Julgamento adiado: II.1 -** Agravo Interno Cível Nº 0638082-14.2020.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza. Agravante: César Carvalho Nogueira Diógenes. Agravado: Francisco Charles Carvalho Nogueira Diógenes. Repr. Legal: Francisco Charles Mesquita Nogueira. Após anunciado o processo, decidiu a eminente Desembargadora Relatora Maria do Livramento Alves Magalhães retirá-lo de mesa. Adiado o julgamento para a Sessão Ordinária do dia 27 de julho de 2021, às 08h30min; **III -** O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Raimundo Nonato Silva Santos informou aos demais Pares acerca de ofício enviado a essa e. Câmara para a convocação de 01 (um) membro para integrar o quórum de julgamento da egrégia 1ª Câmara de Direito Privado no dia 21 de julho do corrente ano, às 13h30min, restando-se consignada a indicação da eminente Des. Maria do Livramento Alves Magalhães; **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Brenda Vasconcelos Costa Ramos - matr. 42520, digitei a presente ata. Presente o estagiário Cláudio Vicemar Queiroz Ferreira. Fortaleza, 20 (vinte) de



julho de 2021. Subscrovo e assino: Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520, Coordenadora da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Des. Raimundo Nonato Silva Santos – Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**  
Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

Procuradora de Justiça  
**LORAINÉ JACOB MOLINA**

**BRENDA VASCONCELOS COSTA RAMOS**  
Coordenadora da 4ª Câmara de Direito Privado

## SEÇÃO CRIMINAL

### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - Seção Criminal

#### Coordenadoria de Recursos Criminais EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0000195-16.2018.8.06.0000Desaforamento de Julgamento.** Autor: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Réu: Manoel Diones de Araújo. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Réu: Dário César Morais Silva. Relator(a): FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. EMENTA: PROCESSO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. REPRESENTAÇÃO MINISTERIAL PELO DESAFORAMENTO. ALEGAÇÃO DE FALTA DE CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA REALIZAÇÃO DO JULGAMENTO NA COMARCA DE COREAÚ/CE E IMPRESCINDIBILIDADE DA MEDIDA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RAZÕES MINISTERIAIS CORROBORADAS PELO JUÍZO DE ORIGEM. TENTATIVA FRUSTRADA DE RESGATE DOS RÉUS EM UM MOMENTO ANTERIOR. PLEITO DEFERIDO NA PARTE CONHECIDA.1. O desaforamento consiste em medida excepcional, autorizada nos termos do art. 427, do Código de Processo Penal, visando a garantir o direito fundamental a um julgamento imparcial e justo.2. No presente caso, resta comprovada a ausência de estrutura necessária na Comarca de Coreaú para garantir a segurança do fórum e, conseqüentemente, a realização da Sessão do Tribunal do Júri, sobretudo quando se demonstra nos autos tentativa frustrada de resgate dos réus em um momento anterior. Dessa sorte, imperioso o deslocamento do julgamento como medida indispensável para a garantia da ordem pública, bem como no afã de se garantir a parcialidade do Conselho de Justiça.3. Consoante entendimento adotado no STF: "A definição dos fatos indicativos da necessidade de deslocamento para a realização do júri - desaforamento - dá-se segundo a apuração feita pelos que vivem no local. Não se faz mister a certeza da parcialidade que pode submeter os jurados, mas tão somente fundada dúvida quanto a tal ocorrência." (STF, HC 93871, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 10/06/2008, DJe-142 DIVULG 31-07-2008 PUBLIC 01-08-2008 EMENT VOL-02326-05 PP-00900 RT v. 97, n. 877, 2008, p. 520-523).4. Ademais, inexistindo prova idônea a inquirir a veracidade dos fatos expostos pelo Juiz, que detém fé pública, é de ser deferida especial relevância à sua opinião, conforme já decidiu o STJ: "Deve-se, na linha da orientação firmada no âmbito desta Corte, dar primazia à opinião do Juiz Presidente do Tribunal do Júri acerca da necessidade de desaforamento, pois, próximo dos fatos e da comunidade, detém mais condições de avaliar possível comprometimento da imparcialidade dos jurados." (STJ, REsp 1483838/RJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 18/06/2015, DJe 04/09/2015). 5. Pedido parcialmente conhecido e, na extensão conhecida, deferido, designando-se a Comarca de Sobral para o julgamento do processo originário. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo de Desaforamento nº 0000195-16.2018.8.06.0000, oriundos da Vara Única da Comarca de Coreaú, em que é requerente o Ministério Público, figurando como requeridos Manoel Diones de Araújo e Dário César Morais Silva. Acordam os Desembargadores integrantes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer parcialmente da ordem para, na parte conhecida, deferir o pedido de desaforamento, elegendo a Comarca de Sobral para o julgamento da ação penal originária, nos termos do voto da eminente Relatora. Fortaleza, data constante no sistema. DESEMBARGADORA FRANCISCA ADELINEIDE VIANA Relatora

**Total de feitos: 1**

#### Coordenadoria de Recursos Criminais EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0010029-03.2021.8.06.0044Desaforamento de Julgamento.** Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Requerido: João Paulo Soares da Silva. Advogado: Alexandre Lima da Silva (OAB: 9054/CE). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. EMENTA: PROCESSO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. PEDIDO DE DESAFORAMENTO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ELEVADA PERICULOSIDADE DO RÉU. DÚVIDA SOBRE A IMPARCIALIDADE DOS JURADOS. ANUÊNCIA DO MAGISTRADO PRESIDENTE. RELEVÂNCIA. DESLOCAMENTO DO JULGAMENTO PARA A COMARCA DE FORTALEZA/CE. PEDIDO DEFERIDO. 1. O desaforamento de julgamento é medida de exceção ao princípio geral da competência em razão do lugar, justificando-se somente quando presente uma das hipóteses previstas no art. 427, do CPP. 2. Alega o parquet, em síntese, que o Conselho de Sentença da Comarca de Barreira/CE não tem como preservar sua soberania, independência e imparcialidade, frente ao temor gerado pela alta periculosidade do réu, que responde por outros crimes de homicídio, inclusive em outros Estados. Ressalta que o réu por diversas vezes ameaçou a população local e as testemunhas deste processo. (fls. 226) 3. Segundo as informações do douto magistrado a quo: As provas constantes dos autos do processo criminal noticiam que, de fato, o acusado impõe medo aos cidadãos da Comarca de Barreira, pois o caso em exame teve ampla repercussão na comunidade local e diversos jurados, informalmente, manifestaram receio em julgar o acusado, caso esse processo fosse para julgamento, por estarem junto com seus familiares vulneráveis a represálias. (fls. 250) 4. Percebe-se, portanto, que há sérias razões para se